



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 25 – 23/05/2022**

**Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.**

**Exercício – 2019**

**Processo TC nº 004987.989.19-1**

**Acompanha: Mídia Digital**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2022-L**, 23/05/2022, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

**Relator:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 004987.989.19-1**, apreciado pela E. 2ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 16/11/2021, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2019**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais o **Planejamento, Controle Interno, Precatórios a receber, Quadro de Pessoal** e a **Educação**.

No tocante a **Educação** as observações recaíram em questões estruturais, tais como, necessidade de manutenção predial, inexistência do AVCB, frota de veículos com mais de 10 anos de fabricação, espaço físico das salas em desacordo com o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação e falta de espaço adequado para aleitamento materno nas creches; ainda sobre educação foi apontado falta de vagas no Ensino Infantil. Em relação ao **Controle Interno** foi apontado que não há avaliação efetiva das políticas públicas. Em relação ao **Planejamento**, destaca que as peças de planejamento carecem de melhor elaboração para que possam evidenciar de forma eficaz as ações do governo no atendimento das necessidades da população e que as Audiências Públicas devem ser

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

realizadas em horários que viabilizem a participação popular. É apontado ainda, que o município não criou a Ouvidoria Municipal. Quanto aos **Precatórios a receber**, o relatório indica a necessidade de melhorar o controle e as informações. No que concerne ao **Quadro de Pessoal**, a recomendação se faz no sentido da adequação e observação das atribuições dos cargos em comissão, principalmente, quanto a obrigatoriedade da escolaridade. Quanto à Saúde, restou apontado que, assim como na educação, as unidades de saúde do município também carecem do AVCB e de manutenção predial, inclusive em relação a adequada higienização desses locais. Foi registrado ainda no parecer o não atingimento das metas de cobertura de vacinação para os menores de dois de idade. Por fim, quanto ao IEG-M, observou ainda o relatório falhas nos serviços prestados referentes à cidade e à governança tecnológica.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **48,78%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **23,14%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **27,38%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 90,10% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto aos aspectos econômico, financeiro e patrimonial, foi possível verificar que estes apresentaram superávit e encontram-se de acordo com as exigências legais. Na execução orçamentária o superávit foi de R\$ 7.744.146,02, correspondente a 2,81%. Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem. Foi constatado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento previsto.

Constam dos autos que após os apontamentos apresentados, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse. Ainda que se registre, segundo o Parecer, a ausência de justificativas por parte do Executivo, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considerando que, ainda que haja falhas, as Contas reúnem condições suficientes para sua provação, observadas as recomendações de correção. Sendo assim, opinaram pela emissão do Parecer Favorável com recomendações

Em face aos trabalhos da fiscalização financeira, do Ministério Público de Contas e do voto dos Conselheiros da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deliberou-se pela emissão do **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2019.

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 004987.989.19-1**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2022.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

## **RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

## **THIAGO VIEIRA NUNES**

PRESIDENTE CPOFC

## **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**

VICE-PRESIDENTE CPOFC

## **GUILHERME ARAÚJO NUNES**

MEMBRO CPOFC

## **NEWTON DIAS BASTOS**

MEMBRO CPOFC